



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304000  
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



**Resolução nº 024/2012-CEPE**

Aprova o Regimento interno do Programa de Pós-graduação em Agronomia - POSAGRO.

A **PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 19/09/2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001932/2011-90,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno do Programa de Pós-graduação em Agronomia – POSAGRO conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2012.

***Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez***

Presidenta do CEPE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304000  
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (POSAGRO) EM PARCERIA COM A**  
**EMBRAPA RORAIMA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Boa Vista – RR**  
**Outubro/2012**



## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (POSAGRO), *Stricto Sensu*, tem caráter permanente e está vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima – UFRR, e funciona em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, por meio do Centro de Pesquisa Agroflorestal de Roraima (CPAF- RR).

**Art. 2º** - O POSAGRO tem por objetivo propiciar a qualificação de recursos humanos em nível de mestrado, desenvolvendo a capacidade para o exercício de ensino e pesquisa nas áreas de conhecimento da Agronomia.

**Art. 3º** - O POSAGRO tem como área de concentração a Produção Vegetal com duas linhas de pesquisas: a) Manejo de Culturas e b) Manejo do Solo e da Água.

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no curso poderá ser proposta pelos docentes do Programa, podendo ser implementadas após análise e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 4º** - A organização e o funcionamento do POSAGRO seguem as normas do Regimento Geral da UFRR, das Resoluções Federais sobre a matéria que regulamentam o tema, bem como, as disposições deste regimento.

**Art. 5º** - Na organização do POSAGRO serão observados os seguintes princípios:

- I – Qualidade das atividades relacionadas ao ensino, à produção científica e tecnológica;
- II – Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
- III – Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e a área do conhecimento;
- IV – Integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, mediante Programas de Iniciação Científica e de Educação Tutorial.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO POSAGRO



### Seção I

#### Da Estrutura Administrativa

**Art. 6º** - O POSAGRO terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo.

### Seção II

#### Do Colegiado

**Art. 7º** - O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do programa, em matéria administrativa e didático-pedagógica e 1ª instância de julgamento dos recursos e requerimentos que sejam interpostos.

§ 1º - O Colegiado tem a seguinte composição:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Dois representantes docentes permanentes vinculados a cada curso oferecido pelo Programa;
- IV - Dois representantes docentes permanentes vinculados à Embrapa/CPAF-RR ;
- V - Um representante discente.

§ 2º - As representações docentes referidas nos incisos III e IV são indicadas pelos seus pares, com seus respectivos suplentes, em ato autônomo de cada segmento, para um período de 2 (dois) anos, cabendo uma única recondução.

§ 3º - A representação discente referida no inciso V é indicada pelos seus pares, com o seu respectivo suplente, com mandato de 1 (um) ano, cabendo uma única recondução.

§ 4º - Os representantes suplentes atuarão na ausência dos membros titulares.

**Art. 8º** - O Colegiado do POSAGRO funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I - O Colegiado reunir-se-á somente com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- II - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- III - Nas ausências e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado do Programa pertencente à UFRR com mais tempo na instituição;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304000  
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

IV - No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á:

a - Se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o docente permanente com maior tempo de docência no Programa pertencente a UFRR, assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato. Em caso de empate, assumirá o docente mais antigo em titulação em nível de doutorado;

b - Se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o docente permanente com maior tempo no Programa pertencente a UFRR ocupará o Cargo, devendo realizar eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - São atribuições do Colegiado do POSAGRO:

I - Designar a comissão consultiva para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, conforme este Regimento;

II - Aprovar o calendário e a programação de atividades do Curso, bem como as alterações supervenientes;

III - Credenciar e recredenciar professores permanentes, credenciar professores colaboradores e visitantes;

IV - Fazer alterações e reestruturação curricular dos programas dos Cursos;

V - Decidir sobre o número anual de vagas a serem oferecidas e distribuídas por orientador;

VI - Indicar e homologar a comissão de seleção dos candidatos ingressantes;

VII - Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

VIII - Aprovar a indicação de co-orientadores;

IX - Aprovar o Plano de Estudos e o Projeto de Pesquisa dos alunos com suas eventuais alterações;

X - Deliberar, ouvindo o orientador, sobre:

a - Pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b - Pedido de trancamento de matrícula em disciplina;

c - Pedido de desligamento de discente, quando solicitado pelo orientador;

d - Composição da Banca Examinadora do Projeto de Pesquisa de cada discente; e

e - Composição da Banca Examinadora de Dissertação de mestrado.

XI - Eleger os critérios de seleção e efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao POSAGRO, ou designar comissão específica para este fim;

XII - Analisar pedidos de matrícula de alunos especiais em disciplinas;

XIII - Propor reunião anual com o corpo docente e discente para análise de avaliação continuada;



E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

- XIV - Propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;
- XV - Julgar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições;
- XVI - Zelar pela produtividade do POSAGRO;
- XVII - Responder pela organização, orientação e fiscalização das atividades do Programa e promover a cada ano uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes;
- XVIII - Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à CAPES;
- XIX - Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, por ventura, surgirem;
- X - Propor alteração deste regimento e submetê-lo à PRPPG.
- XI - Deliberar sobre o estabelecimento de convênios e ingresso de alunos internacionais.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

**Art. 10** - A Coordenação é o órgão executivo a quem cabe superintender as atividades do POSAGRO, dando cumprimento às deliberações do Colegiado do mesmo, bem como, dos Colegiados Superiores, do Estatuto, do Regimento Geral da UFRR e desta resolução.

§ 1º - A Coordenação será exercida por docente do quadro permanente da UFRR, vinculado ao POSAGRO, conforme art. 11.

§ 2º - Compete ao Coordenador do POSAGRO:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado, com direito apenas ao voto de qualidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III - Elaborar, com o auxílio do corpo docente permanente, o Plano Anual de Atividades, para submeter ao Colegiado;
- IV - Zelar pelo cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- V - Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI - Preparar qualquer documentação relativa ao POSAGRO, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII - Submeter os planos de estudos dos discentes para aprovação pelo Colegiado;



VIII - Diligenciar com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do POSAGRO;

IX - Representar o POSAGRO dentro e fora da UFRR;

X - Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

XI - Decidir *ad referendum* do Colegiado em matéria que não seja de sua competência.

**Art. 11** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFRR, vinculados ao POSAGRO.

§ 1º - Pode participar do processo de escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador:

I - Docentes permanentes do Programa;

II - Alunos regularmente matriculados no Programa;

§ 2º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será feita por escrutínio secreto e convocada pelo Colegiado do POSAGRO, em até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato.

§ 3º - A Comissão Consultiva será designada pelo Colegiado do POSAGRO e formada por 3 (três) professores permanentes.

§ 4º - A concorrência dos candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador será feita mediante inscrição de chapa.

§ 5º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, obedecido aos seguintes percentuais:

a - Os votos do corpo docente equivalem a 70% do total de votos;

b - Os votos do corpo discente equivalem a 30% do total de votos.

§ 6º - O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos serão nomeados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria de Apoio Administrativo**



**Art. 12** - À Secretaria compete:

- I - Executar os serviços administrativos;
- II - Manter o controle acadêmico dos alunos;
- III - Observar o fluxo de documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, formulários e demais documentos que possam interessar ao POSAGRO;
- V- Fornecer informações e formulários de inscrição para os candidatos ao POSAGRO;
- V - Gerir os documentos relativos ao processo seletivo e encaminhar para a comissão de seleção;
- VII - Secretariar as reuniões do Colegiado e manter as suas atas atualizadas e disponíveis;
- VIII - Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - Proceder ao encaminhamento das Dissertações defendidas;
- X - Expedir certidões;
- XI - Zelar pela estrutura física e organizacional das instalações da coordenação do POSAGRO.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMISSÃO AO PROGRAMA**

##### **Seção I**

##### **Do Processo de Seleção**

**Art. 13** - As normas para inscrição e seleção para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia, será fixada em edital convocatório.

§ 1º - A documentação exigida para a seleção deverá ser encaminhada à comissão de seleção pela secretaria do POSAGRO.

§ 2º - Ao término do Processo Seletivo, a lista de candidatos aprovados, acompanhada das respectivas notas de aprovação e da cópia dos diplomas de Graduação, será encaminhada pela Coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Durante o Processo Seletivo, a Comissão de Seleção deverá considerar que os docentes do programa não tenham menos de dois nem mais de seis estudantes sob sua orientação.

§ 4º - A prioridade dos candidatos para o recebimento de bolsas de estudo será definida de acordo com a ordem de classificação obtida no processo seletivo e este, além de outros critérios, constarão no edital convocatório.



§ 5º - A concessão da bolsa implica na dedicação exclusiva e em tempo integral ao curso, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada ao POSAGRO.

§ 6º - O bolsista deverá participar de atividades extracurriculares de auxílio em laboratório, monitoria de disciplinas, dentre outras típicas, quando solicitado pelo professor-orientador.

§ 7º - Ao estudante de pós-graduação não caberá férias regulamentares durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso escolar de duas semanas por ano.

§ 8º - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Colegiado ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

§ 9º - São motivos para suspensão da bolsa, ainda:

I - Trancamento de matrícula, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante.

II - Atraso na defesa do projeto de pesquisa.

III – Apresentar baixo rendimento acadêmico geral conforme o artigo 22, parágrafo 2º.

## **Seção II**

### **Da Matrícula**

**Art. 14** - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no Processo de Seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital convocatório.

§ 1º - O candidato poderá apresentar os documentos acadêmicos exigidos no processo seletivo até o momento da matrícula.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto no edital convocatório perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente subsequente.

**Art. 15** - Os critérios para efetivação de matrícula dos candidatos constará do edital convocatório.

§ 1º - A matrícula em disciplinas deverá ser feita a cada semestre letivo, nas datas fixadas pelo calendário universitário da UFRR.

§ 2º - O candidato e o aluno que deixarem de matricular-se, poderão ser desligados do programa.

§ 3º - É vedado vínculo simultâneo a mais de um Programa/Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu*.

§ 4º - O discente que por motivo justificável, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer trancamento geral de matrícula por, no máximo, 01 (um) semestre letivo, em comum acordo com o orientador e aprovado pelo Colegiado.



§ 5º - O trancamento geral de matrícula poderá ser feito até a oitava semana do semestre letivo.

§ 6º - Será vedado o trancamento geral da matrícula no primeiro semestre letivo.

§ 7º - O discente poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 da carga horária total da disciplina.

§ 8º - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno, em comum acordo com o Orientador e encaminhado à Coordenação.

**Art. 16** - Nas disciplinas oferecidas pelo POSAGRO admitirão aluno especial, não ultrapassando a 20% do número de vagas ofertadas em edital de seleção.

§ 1º - A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula em disciplina para aluno especial.

**Art. 17** – A matrícula do aluno regular no segundo semestre está condicionada:

- I - A aprovação do plano de estudo pelo Colegiado;
- II - A defesa do projeto de dissertação;

**Art. 18** – A matrícula do aluno regular no terceiro e quarto semestre estão condicionada:

- I - Integralização dos créditos propostos no plano de estudo;
- II - Comprovação da proficiência na língua estrangeira;
- III - Apresentar rendimento acadêmico geral de acordo com o artigo 22, parágrafo 2º .

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### Seção I

#### Das Disciplinas

**Art. 19** - O currículo pleno do POSAGRO compreende as seguintes categorias de disciplinas:

- I - Disciplinas obrigatórias;
- II - Disciplinas eletivas;



III - Disciplinas optativas.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias caracterizam a base de estudo da formação pretendida pelo Programa.

§ 2º - As disciplinas eletivas são elencadas na matriz curricular dentro das linhas de pesquisas.

§ 3º - As disciplinas optativas são aquelas não elencadas na matriz curricular, podendo ser cursadas em outros programas credenciados pela CAPES com o objetivo de complementar o estudo das linhas de pesquisas.

**Art. 20-** O Curso de mestrado oferecido pelo POSAGRO terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula.

**Parágrafo Único** - Serão computados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos previstos no § 4º do artigo 15 deste Regimento.

**Art. 21** - A unidade básica para avaliação da duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

§ 1º - O discente deverá integralizar 24 créditos, dentre os quais: 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias e no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas da Linha de Pesquisa;

§ 2º - A integralização dos 24 créditos referentes às disciplinas devem ser integralizados até o terceiro semestre, contado a partir da matrícula como aluno regular.

§ 3º - O aluno regular do POSAGRO poderá aproveitar até 8 (oito) créditos cursados em menos de cinco anos em outro programa *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, os quais poderão ser computados como obrigatórios, eletivos ou optativos, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

## **Seção II**

### **Do Rendimento Acadêmico**

**Art. 22** - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso em notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Será reprovado nas disciplinas o discente que obtiver média de notas, em cada disciplina, inferior a 7 (sete) e/ou que não obtiver frequência mínima de 75% nas aulas de cada disciplina.

§ 2º - o discente deverá apresentar a partir do segundo semestre um rendimento acadêmico geral maior ou igual a 8,0, o qual será calculado por meio da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no curso (mestrado em Agronomia do POSAGRO).



### **Seção III**

#### **Do Desligamento ao Programa**

**Art. 23** – Estará automaticamente desligado do POSAGRO o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - Reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - Apresentar rendimento acadêmico geral nas disciplinas a partir do segundo semestre inferior a 8,0;
- III - Não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos;
- IV - Ultrapassar o prazo máximo de 24 meses de duração do programa;

### **Seção IV**

#### **Do Plano de Estudo**

**Art. 24** - O Plano de Estudo consistirá do Projeto de Pesquisa, cronograma das disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, proficiência em língua estrangeira, e linha de pesquisa para a dissertação.

**Art. 25** - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador, será submetido ao colegiado até o final do primeiro período letivo.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de manter-se matriculado no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Projeto de Dissertação**

**Art. 26** – Até o final do primeiro semestre o discente, sob a anuência formal do orientador, deve encaminhar e requerer a defesa pública do Projeto de dissertação ao Coordenador do Programa, indicando a banca, presidida por ele e composta por no mínimo três membros, sendo um externo ao POSAGRO.

**Parágrafo Único** – A entrega da versão final do Projeto de Dissertação deve ser encaminhada a Coordenação até a matrícula do segundo semestre, acompanhada de uma versão encadernada e uma cópia digital em PDF e comprovante de registro junto a PRPPG.



**Seção IV**  
**Da Exigência de Língua Estrangeira**

**Art. 27** - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá três opções:

- I - Aprovação em exame de suficiência de língua;
- II - Aprovação em disciplina reconhecida pelo colegiado; e
- III - Aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo Único** – Em nível de mestrado será exigido proficiência na língua inglesa.

**CAPÍTULO V**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Seção I**  
**Das Definições**

**Art. 28** - O corpo docente do POSAGRO é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente, vinculado à UFRR e à Embrapa/CPAF – RR, e a outras instituições de ensino superior e de pesquisa.

**Art. 29** – O corpo docente atuante no POSAGRO será classificado em professores permanentes, colaboradores e visitantes.

**Art. 30** – São professores permanentes do POSAGRO aqueles que pertencem ao quadro permanente da UFRR e da EMBRAPA - RR. Estes professores atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades relacionadas ao ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

**Art. 31** – São professores colaboradores do POSAGRO aqueles que desenvolvem atividades no Programa em caráter transitório. Esses contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no Programa.



**Art. 32** – São professores visitantes do POSAGRO aqueles que desenvolvem atividades de curto período no Programa, em caráter transitório. Estes professores permanecem durante um período contínuo e determinado à disposição da UFRR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa. Os professores visitantes estão vinculados a outras instituições de Ensino Superior no Brasil ou exterior ou bolsistas recém-doutor em projeto vinculado ao Programa.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento e Recredenciamento**

**Art. 33** – Para fins de manutenção da qualidade do POSAGRO os docentes permanentes deverão atingir as seguintes metas no período de dois anos:

- I - Ter ofertado uma disciplina sob a sua responsabilidade;
- II - Ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação;
- III - Ter publicado uma média de 1 (um) artigo/ano equivalente a um periódico A1, pela tabela de *Qualis* da CAPES, envolvendo discente do programa;
- IV - Ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos um projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa que atua no Programa, cadastrado na PRPPG e com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa;
- V - Comprovar orientação de IC (Iniciação Científica), PET (Programa de Educação Tutorial) ou TCC (Trabalho de Conclusão de Curso de graduação) no período de avaliação.

§ 1º – Ao término do período de dois anos o docente deverá encaminhar relatório de auto-avaliação sobre suas atividades desenvolvidas no POSAGRO à Coordenação.

§ 2º – O docente que não atingir todas as metas estabelecidas pelo artigo 33 poderá ser descredenciado do Programa.

§ 3º - O recredenciamento de docente se fará automaticamente quando cumprida as metas estabelecidas no artigo 33 no prazo que antecede a avaliação da CAPES.

**Art. 34** – Para o credenciamento de professor permanente do POSAGRO o solicitante deverá anexar:

- I - Requerimento contendo proposta de disciplina e linha de pesquisa que vai atuar;
- II - Currículo Lattes atualizado, destacando o cumprimento do item III do artigo 33;
- III - Comprovar co-orientação em pelo menos duas dissertações;



IV - Comprovar ter orientado IC, PET ou TCC em um período de três anos que antecede o seu credenciamento;

V - Ter colaborado em disciplina do Programa durante três anos que antecede o credenciamento ou ter proposto e coordenado uma disciplina de Tópicos Especiais no período de três anos que antecede ao credenciamento;

VI - Ter coordenado ou colaborado como pesquisador em pelo menos um projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa que atuará no Programa, credenciado a PRPPG;

VII - Pertencer a um grupo de pesquisa credenciado pela UFRR.

**Art. 35** – Para o credenciamento de professores colaboradores deverá ser anexado:

I - Currículo Lattes atualizado;

II - Requerimento indicando as atividades a serem desenvolvidas no POSAGRO, indicando a linha de pesquisa e o prazo de colaboração de no máximo três anos.

**Art. 36** – O credenciamento de professores colaboradores fica restrito ao limite estabelecido pela CAPES.

**Art. 37** – Para o credenciamento de professores visitantes deverá ser anexado:

I - Currículo Lattes atualizado;

II - Proposta de atividades a desenvolver no POSAGRO, indicando a linha de pesquisa.

**Art. 38** – O credenciamento dos professores visitantes será feito a partir de solicitação do professor interessado ou responsável pela respectiva linha de pesquisa ao coordenador do Programa de Pós-Graduação.



**Art. 39** – Cabe ao Colegiado do POSAGRO a decisão final sobre credenciamento e credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

### **Seção III** **Da Orientação**

**Art. 40** – A orientação didático-pedagógico do discente será exercida, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo co-orientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único:** Poderá ser credenciado como co-orientador o Professor/Pesquisador com titulação mínima de Doutor ou equivalente, com experiência comprovada no objeto específico do trabalho de pesquisa.

**Art. 41** - A execução da pesquisa e a elaboração da dissertação serão supervisionadas pelo orientador e pelo co-orientador, se houver.

§ 1º - Cada Docente poderá orientar no máximo 6 (seis) alunos.

§ 2º - A indicação de orientados será feita mediante;

I - Linha de pesquisa;

II - A continuidade de orientação iniciada em nível de IC, PET ou TCC;

III - A escolha do orientado.

§ 3º - O orientador poderá requerer dispensa da função de orientação de determinado discente, através de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 6º mês, a contar da data de início do Curso de Mestrado.

§ 2º - O orientando poderá solicitar substituição de orientador, através de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 6º mês, a contar da data de início do Curso de Mestrado.

**Art. 42** - São atribuições do orientador:

I - Elaborar em comum acordo com o orientando, o plano de estudo;

II - Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;



III - Encaminhar ao Coordenador do Programa o Plano de Estudo, Projeto de Dissertação e a Versão final da Dissertação para a defesa;

IV - Requerer ao Coordenador do POSAGRO as providências para realização da defesa pública do projeto de dissertação e da dissertação.

**Art. 43** - O Orientador poderá em qualquer tempo solicitar ao colegiado o desligamento do orientando do Programa, mediante justificativa, a ser apreciada pelo colegiado.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 44** - O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares e especiais.

**Art. 45** - Alunos regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do Edital de seleção e devidamente matriculados.

**Art. 46** - Alunos especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - O aluno especial fica sujeito às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pela coordenação.

§ 2º - O aluno especial, quando selecionado no Programa, terá os créditos computados para integralização curricular.

§ 3º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas será definido pelo Colegiado, ouvido o professor responsável.

§ 4º - O aluno especial não poderá cursar mais de 8(oito) créditos no Programa.

**Art. 47-** O discente do POSAGRO deverá ter um registro na secretaria, onde constará:

I - O resultado do processo de seleção;

II - A anuência formal do orientador;

III - A transferência de orientador, se houver;

IV - Créditos e notas obtidos em disciplinas e outras atividades;

V - Demais documentos exigidos pelo POSAGRO no ato da matrícula.



**Art. 48** – O discente do POSAGRO deve ter dedicação exclusiva ao curso, sendo obrigatória a presença às defesas de projetos, defesas de dissertação e reunião proposta pelo coordenador. No caso de ausência, esta deve ser justificada por escrito à coordenação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REINGRESSO AO PROGRAMA**

**Art. 49.** Nos casos de reingresso, o colegiado deverá analisar a solicitação de cada candidato, segundo os seguintes critérios:

- I – O candidato ao reingresso deverá ter cumprido todos os créditos exigidos, e apresentar rendimento geral igual ou superior a 8,0, na ocasião do seu afastamento;
- II – A dissertação deverá estar concluída e compor o processo de solicitação de reingresso do candidato;
- III – A solicitação de reingresso deverá ser apreciada no Colegiado do POSAGRO;
- IV – Após aprovada a solicitação de reingresso o aluno terá um prazo máximo de seis meses para a defesa da dissertação, desde que não ultrapasse o período de 30 meses de permanência no curso, a contar da data de ingresso no Programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

#### **Seção I**

#### **Da Dissertação**

**Art. 50** - O discente do POSAGRO, em nível de Mestrado, deverá preparar e defender uma dissertação e ser aprovado pela banca examinadora com nota igual ou superior a 7,0.

**Art. 51** - A dissertação deverá ser redigida em português, conforme as normas estabelecidas pelo POSAGRO.

**Art. 52** - A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Coordenador do Programa, que indicará os membros da banca examinadora, suplentes e um secretário.



§ 1º - O requerimento de defesa da dissertação deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º - A Banca examinadora da dissertação será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao Programa, com um suplente interno e outro externo.

**Art. 53** - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

**Art. 54** - Designada a banca, a defesa pública da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca a data, a hora e o local da defesa à secretaria do POSAGRO para emissão de convites.

**Art. 55** - A Banca Examinadora será secretariada por um membro designado para tal função, dentre os orientadores do Programa, que se encarregará da elaboração e leitura da Ata.

**Art. 56** - Para apresentação da dissertação será destinado ao aluno um tempo de 40 a 50 minutos.

**Art. 57** - Cada examinador terá o tempo de até 60 minutos para proceder à arguição e o aluno igual tempo para resposta.

**Art. 58** - O julgamento será secreto e será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único** - Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação em até 30 dias, renovado por mais 30 dias.

**Art. 59** - Será lavrada a Ata sobre o resultado da defesa contendo as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação.

**Art. 60** - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento da defesa.

**Art. 61** - A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.



**Parágrafo Único** - A banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

**Art. 62** - Aprovada a dissertação, elaborada conforme as instruções recomendadas pelo Programa e assinada pelos membros da banca examinadora, o discente deverá entregar 8 (oito) exemplares e duas versões digitais (formato PDF e Word), no máximo em 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, com prorrogação justificada pelo aluno com anuência do orientador, pelo mesmo prazo, mediante aprovação da Coordenação, findo o qual o direito ao título fica extinto.

§ 1º - Caberá ao orientador verificar as correções solicitadas pela Banca Examinadora e a adequação as normas do POSAGRO.

§ 2º - As normas para elaboração da dissertação são definidas pelo Colegiado.

## **Seção II**

### **Da Conclusão do Curso**

**Art. 63** - Será conferido o título de Mestre em Agronomia ao discente que:

- I - Integralizar os créditos exigidos com rendimento geral igual ou superior a 8,0.
- II - Apresentar defesa pública da dissertação, perante Banca Examinadora, obtendo aprovação apresentada na Ata da Defesa;
- III - Entregar no mínimo 8 (oito) exemplares da dissertação e as versões digitais (formato PDF e Word);
- IV - Apresentar comprovante de submissão de um artigo a um periódico com *Qualis* B2 ou superior, gerado da dissertação, após a sua defesa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** - Este Regimento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima.

**Art. 65** – É facultado ao colegiado criar resoluções internas complementares a este regimento.

**Art. 66** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, em primeira instância e pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE - CPPG, em segunda instância.

**Art. 67** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas às disposições em contrário.